

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 111, de 15 de abril de 2025 e Decreto nº 385, de 18 de dezembro de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Interessado:

Município de Itapiranga/SC.

Órgãos Interessados:

Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos;

Tipo: MAIOR LANCE/OFERTA POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E SOUVENIRS E ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO PARA EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA OKTOBERFEST, EVENTO ESTE QUE ACONTECERÁ JUNTO AO COMPLEXO OKTOBER.



DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas Das 08 horas e 00 min¹ do dia 22 de julho de 2025 até as 08 horas e 00 min do dia 14 de agosto de 2025, por meio do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances) 14 de agosto de 2025 às 08 horas e 01 min através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Na mesma data e horário do recebimento das propostas, encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir a documentação de habilitação e proposta readequada, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas.

OBS: Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça das Bandeiras, 200, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Alexandre Gomes Ribas, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**

¹ Para todos os horários mencionados neste Edital, considerar-se-á o Horário Oficial de Brasília



ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), pelo do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial dos Municípios (DOM), no Portal Transparência do Município de Itapiranga/SC (itapiranga.atende.net) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3. O presente certame fora baseado em Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência realizado pelo setor requisitante.

2. DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto da presente licitação a **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E SOUVENIRS E ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO PARA EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA OKTOBERFEST, EVENTO ESTE QUE ACONTECERÁ JUNTO AO COMPLEXO OKTOBER**, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2 – ITENS:

ITEM 01	
Ponto de venda	RESTAURANTE PRATO TÍPICO
Localização	ANEXO AO Pavilhão “B”
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	456,85 m² (área restaurante, cozinha, churrasqueira e banheiros)
Referência do Cardápio	O prato típico deverá ser servido nos seguintes dias e horários: - dias 10 e 11/10/2025 a partir das 19:00 horas até no mínimo as 23:30 horas; - dia 12/10/2025 das 11:30 horas até no mínimo as 13:00 horas. O Cardápio do prato típico deverá ser composto no mínimo por: arroz branco, purê de batata, batata cozida, <i>eisbein</i> (joelho de porco) assado com peso



	médio 400 grs, <i>spritzwurst</i>, galetos, costelinha suína frita, carne bovina e suína assada, molho de carne moída, chucrute frio, chucrute quente com carne defumada, maionese de beterraba, acompanhado de no mínimo mais quatro tipos de saladas, cuca e pão. O prato típico além da opção de venda por Buffet livre poderá também ser vendido por Kg (este último a critério do proponente) Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de toalhas, guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Prato típico deverá ser obrigatoriamente servido em pratos de porcelana e talheres de metal. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 freezer horizontal com duas tampas; - 01 geladeira; - 02 fogões industriais, sendo um de 04 bocas e outro de 08 bocas; - mesas e bancos; - pia para lavar louça. No espaço também está disponível ao permissionário uma churrasqueira. Os demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, escumadeiras, espetos, travessas, fritadeiras, estufas, buffet, bacias, fornos e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir a alimentação. O jantar e o almoço deverão ser servidos em forma de buffet livre, sendo opcional a venda por kg, devendo disponibilizar equipe de apoio para fazer o acompanhamento e o reabastecimento do buffet, mantendo sempre todos os pratos disponíveis.

ITEM 02	
Ponto de venda	CAFÉ TÍPICO
Localização	Pavilhão do Café
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	437,57 M ² (piso superior e térreo)
Referência do Cardápio	O café típico deverá ser servido nos seguintes dias e horários: - dias 10 e 11/10/2025 a partir das 19:00 horas até no mínimo as 01:00 hora; - dia 12/10/2025 das 15:00 horas até as 19:00 horas. O café típico deverá ser comercializado em forma de buffet livre e por kg.



	Cardápio deverá composto no mínimo por: BEBIDAS: Suco de uva natural Suco de laranja natural Café coado e passado, servido quente Leite, servido quente Chá diversos sabores Iogurte Pães no mínimo 04 variedades Rosquinha de polvilho salgada Salame defumado, italiano, <i>spritzwurst</i>, <i>salsicha bock</i>, Cracóvia Ilha de queijos (com no mínimo 4 tipos diferentes) Morcela branca e preta Presunto Pão de carne Nata Requeijão Mel e Melado Manteiga Geleias de frutas diversas Ovos mexidos SALGADOS Torta salgada (mínimo 2 sabores) Sanduíche de pão torrado com ovo Rissoles (mínimo 2 sabores) Pastel de massa caseira pequeno (mínimo 2 sabores) Bolinha de queijo Pão de queijo pequeno Empadão (servido quente) Rocambole de carne moída com queijo Sanduiches BOLOS Bolos simples de no mínimo 04 sabores diferentes Rocambole com recheio de no mínimo 03 sabores diferentes Cuca com recheios diversos e cobertura de <i>streusel</i> (farofa doce) Cuca enrolada com recheios diversos e cobertura de <i>streusel</i> (farofa doce) Waffler Torta com massa podre de no mínimo 03 sabores diferentes Cucca virada com cobertura de canela e açúcar <i>Apfelstrudel</i> TORTAS Tortas de no mínimo 03 sabores diferentes Torta de bolacha alemã Bolachas sortidas
--	--



	SOBREMESAS Sobremesas de no mínimo 04 sabores diferentes Frutas diversas que servirão para decorar a mesa e para servir os participantes do café. Poderá também disponibilizar opções de alimentos sem glúten, sem lactose e diet. - Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item, exceto as mencionadas acima.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de pratos, talheres de metal, bacias, copos, térmicas, xícaras, toalhas, guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 02 freezer horizontal com duas tampas; - 02 fogões industriais, sendo um de 04 bocas e um de 08 bocas; - 01 expositor de frios; e - 01 expositor de queijos; - mesas e bancos; - pia para lavar louça. Os demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, escumadeiras, travessas, buffet, estufas, fornos e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir a alimentação. O café típico deverá ser servido em forma de buffet, devendo disponibilizar equipe de apoio para fazer o acompanhamento e o reabastecimento do buffet, mantendo sempre todos os pratos disponíveis.

ITEM 03	
Ponto de venda	CASA DA BATATA
Localização	Pavilhão "C"
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	108,72 m²
Referência do Cardápio	Os lanches deverão ser servidos nos seguintes horários:

	- dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 18:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas O permissionário deverá fornecer batata recheada pesando em média 400 grs (sem o recheio), e com recheio em média 500 grs. Deverão ser disponibilizados no mínimo três recheios diferentes (sugestão: stroganoff carne gado, calabresa e frango). Deverá também servir porção de batata frita tipo palito pesando no mínimo 300 grs. A batata frita poderá ser servida também com acompanhamento opcional de cheddar e bacon. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de pratos e talheres, podendo ser descartáveis, guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 geladeira duplex; - 01 freezer horizontal com duas tampas - 02 fogão industrial com 04 bocas; - 02 fornos de pizza; - 01 fritadeira elétrica de 7lts; - pia para lavar louça. Os demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, escumadeiras, travessas, fornos, estufas e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir os lanches.

ITEM 04	
Ponto de venda	CASA DO PASTEL
Localização	Quiosque n. 01 no Pavilhão do BIERGARTEN
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	66,34m ² (andar superior e térreo)
Referência do Cardápio	Os lanches deverão ser servidos nos seguintes horários: - dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 14:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas.

	Deverá servir pasteis com peso de no mínimo 120 grs. Deverá ofertar, no mínimo, pastéis nos seguintes sabores: carne moída de gado com temperos e ovo picado, queijo, brócolis, frango com catupiry e chocolate. Disponibilizar saches com maionese, ketchup e mostarda. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 geladeira duplex; - 01 fritadeira elétrica de 7lts; - 02 estufas; - Pia para lavar louça. Os demais equipamentos necessários para servir os lanches serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, fogão, escumadeiras, fritadeiras, travessas, fornos, estufas e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir os lanches.

ITEM 05	
Ponto de venda	CASA DA MINI PIZZA
Localização	Quiosque n. 03 no Pavilhão do BIERGARTEN
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	66,34m ² (andar superior e térreo)
Referência do Cardápio	Os lanches deverão ser servidos nos seguintes horários: - dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 14:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas Deverá servir mini pizzas, pesando no mínimo 150 grs, devendo oferecer no mínimo 03 (tres) sabores (calabresa, carne moída e frango). Disponibilizar saches com maionese, ketchup e mostarda. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 geladeira duplex; - 01 freezer; - 01 estufa;

	- pia para lavar louça. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir os lanches. O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes, objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de embalagem para acondicionar a mini pizza, guardanapos, palitos e outros utensílios necessários para servir os alimentos. Toda a estrutura de equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço fornecimento de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, e equipamentos relativos a preparo, cocção dos alimentos (panelas, escumadeiras, fritadeiras, travessas, fornos e demais utensílios). É de responsabilidade do Permissionário todos os insumos como gás, equipamentos de preparo e para servir a alimentação.
--	--

ITEM 06	
Ponto de venda	CASA DO CACHORRO QUENTE COM SPRITZWUSRT
Localização	Quiosque n. 02 no Pavilhão do BIERGARTEN
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	66,34m ² (andar superior e térreo)
Referência do Cardápio	Os lanches deverão ser servidos nos seguintes horários: - dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 14:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas Deverá fornecer cachorro quente com pão francês e linguiça cozida tipo “<i>Spritzwurst</i>” acompanhado de molho de carne moída. Pão francês deve pesar no mínimo 50 grs e medir no mínimo 16 cm. Linguiça cozida tipo “<i>Spritzwurts</i>” deve medir no mínimo 18 cm e pesar em média 125 grs. Disponibilizar saches com maionese, ketchup e mostarda. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de embalagem plástica para acondicionar o cachorro quente, guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 freezer; - 01 geladeira duplex; - 01 estufa; - 01 fogão industrial com 06 bocas; - pia para lavar louça. Os demais equipamentos necessários para servir os lanches serão de

	responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, fogão, estufas, escumadeiras, travessas, fornos e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir os lanches.
--	---

ITEM 07	
Ponto de venda	CASA DE SOUVENIRS
Localização	Em baixo do palco do PAVILHÃO “B”
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	9,0 m ²
Ponto de Venda	O ponto de venda deverá funcionar nos dias 10/10 e 11/10/2025 iniciando às 18:00 horas até às 05:00 horas e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas. Venda de souvenirs diversos relacionados à Oktoberfest. Deverá apresentar até dia 20 de setembro de 2025 a relação de todos os itens de souvenirs que comercializará para apreciação e aprovação do Município. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão. Toda a estrutura de equipamentos a serem instalados para a venda dos souvenirs serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local.

ITEM 08	
Ponto de venda	CASA DO SORVETE
Localização	Pavilhão do BIERGARTEN
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	21,0 m ²
Referência do Cardápio	Os sorvetes e afins deverão ser servidos nos seguintes horários: - dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 14:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas.



	Poderá fornecer sorvetes, picolés, açaí, milk shakes e bombonieres. Deverá apresentar o cardápio com detalhamento dos ingredientes e todos os itens que irá disponibilizar até dia 20 de setembro de 2025 para apreciação e aprovação do Município. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item, exceto as descritas acima.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de guardanapos, embalagens, canudos, colheres descartáveis e outros utensílios necessários. Toda a estrutura de equipamentos a serem instalados para a prestação dos serviços e fornecimento de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive freezers e equipamentos para servir os sorvetes, picolés e o shakes. É de responsabilidade do Permissionário todos os insumos como equipamentos de preparo e para servir a alimentação.

ITEM 09	
EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO COMPLEXO OKTOBER, DURANTE A REALIZAÇÃO DA OKTOBERFEST	
Localização	Espaço Ala Jovem e Antiga Campeira conforme Mapa de Estacionamento do Parque da Oktoberfest identificado como Anexo I a este TR. O total de vagas é de aproximadamente 600 (seiscentas) considerando uma rotatividade de 15%, a previsão para efeito de cálculos será de aproximadamente 690 (seiscentos e noventa) vagas/dia, sendo aproximadamente 50 (cinquenta) vagas de motos.
Remuneração mínima	R\$ 3.000,00
Evento	46ª OKTOBERFEST
Serviços	A concessão compreende os seguintes serviços: - Cobrança de entrada; - Ordenamento dos veículos; - Vistoria e guarda dos veículos; - Controle da entrada e saída dos veículos por meio de confecção de ticket de comprovação.
Valores máximos que pode praticar:	A empresa deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período do evento, nos seguintes valores máximos: - Motos R\$ 15,00 (quinze reais); - Carros de Passeio e SUV pequenas e médias R\$ 15,00 (quinze reais); - Caminhonetes/SUV R\$ 20,00 (vinte reais); - CARROS NA ALA JOVEM R\$ 100,00 (cem reais) (NO DIA 11/10/2025) no horário das 12:00 às 20:00 horas (DEVIDAMENTE CADASTRADOS - Carretas ou reboques estão inclusos, desde que não motorizados)



3. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

3.2.1 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



3.5. O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

3.6. Será concedido tratamento preferencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei.

3.7. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.3.4 A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato².

3.9. Ainda como CONDIÇÃO PRÉVIA ao exame da habilitação e proposta do licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Inidôneos - Licitantes Inidôneos, pelo órgão emissor Tribunal de Contas da União;

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, pelo órgão emissor Conselho Nacional de Justiça;

c) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, pelo órgão emissor Portal da Transparência;

3.10. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

² Art. 48, parágrafo único.



4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, clicando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

4.2. Os documentos de habilitação deverão estar no formato PDF.

4.2.1. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.2. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

4.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do



tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

4.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 2 (duas) horas se documentos simples, como catálogos, proposta reajustada, podendo ser conferido prazo de até 3 (três) dias úteis para documentação complexa.

5. PROPOSTA

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando o seguinte:

5.1.1. Valor unitário e total dos itens;

5.1.2. Marca;

5.1.2.1. No campo “MARCA” da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, “própria” ou quaisquer outras, **exceto para contratação de serviços**.

5.1.3. No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



5.3. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, no prazo de 2 horas, a contar da solicitação da pregoeira(a).

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital.

5.7.1. A licitante poderá promover oferta para todos os ITENS ou para um ou mais ITENS individualmente, desde que satisfaça todas as demais exigências do edital.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** prova de regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento.

6.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

6.4.1 - Para habilitação técnica o proponente deverá apresentar também:

6.4.1.1 – Habilitação técnica somente para licitantes que apresentarem proposta para o item 09 (estacionamento):

- a)** - Os licitantes que apresentarem proposta deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal, de que a empresa forneceu itens semelhantes e pertinentes ao objeto desta licitação, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.
- b)** O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente e a discriminação dos serviços executados.

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS

- a)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo II;
- c)** Declaração de Idoneidade, conforme modelo Anexo III;
- d)** Declaração que não emprega menores, conforme Anexo IV;
- e)** Declaração de reserva de cargos, conforme Anexo V;



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



- f) Declaração de Quadro Societário, conforme Anexo VI;
- g) Declaração de Informações Complementares, conforme Anexo VII.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

7.1. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Pregoeira, na fase de habilitação.

7.2. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

7.4. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

7.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.5.1. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

7.6. A pregoeira (a) e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.



7.6.1. Constatada a existência de sanção, a pregoeira(a), julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. As declarações serão aceitas com assinatura digital ou de acordo com o previsto no item 4.2.1 deste edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



9.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.9. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no item 2.2 e no Termo de Referência (Anexo I).

9.9.1. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.9.2. Havendo falhas na proposta, a Pregoeira deverá empreender diligências para sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site*, e a pregoeira avaliará se as propostas estão de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Verificados os requisitos das propostas recebidas, será aberta a etapa competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances, por meio do sistema eletrônico.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

10.4. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam maiores que o último registrado no sistema.

10.5. Não serão aceitos lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a menor oferta.

10.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.8. A disputa de lances se dará no modo aberto e o envio de lances na sessão pública durará dez minutos, após esse prazo será prorrogada automaticamente pelo sistema quando



houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

- 10.9. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 10.10. Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada.
- 10.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 10.12. No caso de desconexão com o agente de contratação/pregoeiro no decorrer dos lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o agente, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.14. Após o encerramento de cada item, caso o vencedor não seja uma empresa beneficiada pela Lei Complementar nº 123, e existindo empate com empresas beneficiadas, será enviada uma mensagem para o chat informando a ordem de classificação para o desempate (o intervalo percentual considerado como empate, estabelecido na Lei, é de até 5% superior ao melhor preço ofertado para o pregão e 10% para a concorrência).
- 10.15. Para cada empresa empatada, será concedido 05 minutos para ofertas de novos lances ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo enviada mensagem sobre esta situação para o chat.
- 10.16. Após o fechamento da etapa de lances, o agente de contratações encaminhará pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor lance.
- 10.17. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.18. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de equívoco no dimensionamento de seu lance, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, conforme segue:

11.1.1. Identificar-se-ão as propostas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, desde que esta também não seja microempresa ou empresa de pequeno porte;

11.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que passará à condição de primeira colocada;

11.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada por meio do sistema não apresentar nova proposta inferior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.1.1, a apresentação de nova proposta no prazo previsto no subitem anterior.

11.2. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no subitem 11.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do subitem 10.1.1, será declarada melhor classificada do item a licitante detentora da proposta originariamente de maior valor.

11.5. O disposto nos subitens 11.1.1 a 11.1.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como às empresas que deixarem de declarar a condição de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 no momento do envio de suas propostas pelo sistema.



11.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n. 14.133/2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.7 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.8. As regras previstas no item 11.6. e 11.7. não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS

11.9.1. Encerrada a etapa de lances, será observado o disposto no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 385, de 18 de dezembro de 2023, conforme segue:

11.9.2. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte locais³ que se encontrem até 10% (dez por cento) superiores à primeira classificada, desde que essa também esteja enquadrada como microempresas ou empresas de pequeno porte.



11.9.3. O subitem acima somente será aplicado se houverem no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas no local³ no momento da construção do quadro referencial de preços e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

11.9.4. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte local enquadrada no subitem 11.1.2., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

11.9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 11.1.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.9.6. O disposto nos subitens 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de maior valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte local, bem como às empresas que deixarem de comprovar a sede no Município de Itapiranga/SC.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior valor, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

12.1.1. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pela Pregoeira.

12.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.2. No critério de julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora a licitante que, tendo sido classificada, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar o **MAIOR PREÇO POR ITEM**.

12.3. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

³ Empresas sediadas no Município de Itapiranga/SC.



12.4. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar via sistema, por meio de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado, e se necessário os documentos de qualificação técnica, os documentos complementares, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da solicitação da Pregoeira no sistema.

12.4.1. A proposta de preços atualizada, os documentos de habilitação e complementares deverão estar no formato PDF.

12.5. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Pregoeira, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.5.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existente à época da abertura do certame;

12.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.5.3. suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

12.5.4. suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública;

12.6. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.5 e subitens, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio de campo específico no sistema.

12.6.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail: compras@itapiranga.sc.gov.br, devendo a Pregoeira, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.6.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser ajustado motivadamente pela Pregoeira a



depende das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.6.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pela Pregoeira.

12.6.4. Em caso de não envio dos documentos que tratam os itens 12.5 e 12.6 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pela Pregoeira, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7. Para fins de verificação das condições de habilitação, a Pregoeira poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.11. A Pregoeira poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

12.12. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

12.13. Desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, poderá ocorrer o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, assegurada a preferência de



contratação de acordo com a ordem de classificação, em conformidade com o Decreto Municipal nº 111, de 15 de abril de 2024

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.3.3 e 4.3.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente⁴, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

⁴ O Prazo para intenção de recurso será aberto após cada fase (julgamento das Propostas e Habilitação), ficando aberto em campo próprio do sistema a opção para manifestação da intenção de recorrer pelo prazo de 30 minutos.



16 – DA ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A empresa vencedora deverá executar os serviços, conforme o previsto no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1 REGRAS GERAIS

17.1.1 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.1.2 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.1.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.4 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.1.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.1.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.1.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o



instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.8 É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.9 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

17.1.10 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

17.1.11 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

17.1.12 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.13 O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.14 O contrato terá seu valor reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data da proposta apresentada, após decorrido o prazo de 01 (um) ano.

17.1.15 O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Não aplicável.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A presente licitação, para os efeitos de julgamento:

I - Será do tipo maior oferta sobre remuneração mínima constante em cada item, para fins da escolha mais vantajosa para o Município.

II - O pagamento da oferta deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal em favor do Município de Itapiranga – CNPJ nº 82.821.208/0001-36 da seguinte forma:

a) Para a realização da 46ª Oktoberfest Itapiranga o pagamento deverá ser feito até dia 30/09/2025. No caso de prorrogação do contrato para as próximas edições Oktoberfest Itapiranga o pagamento da permissão deverá ocorrer até dia 15 de setembro de cada ano.

III - Para os itens n. 01 a 08 além do valor do lance mínimo que deverá ser pago antes do início do evento, adicionalmente deverá o permissionário remunerar o Município em 5% (cinco por cento) sobre as vendas brutas de alimentos ou souvenirs.

IV - Os valores referentes à “COMISSÃO SOBRE VENDAS BRUTAS”, no percentual de 5%, serão retidos do permissionário pela empresa contratada para a gestão financeira, e repassados ao Município.

V - O permissionário arcará também com a tarifa decorrente dos serviços de gestão financeira da festa (chamada TARIFA FINANCEIRA) no formato “Cashless”, pela qual a empresa permissionária deve obrigatoriamente se submeter, cobrada pelo gestor oficial do serviço financeiro da festa, contratado pelo Município através do processo licitatório n. 121/2023, com percentual de 5% (cinco por cento) sobre a venda bruta. Esta empresa é responsável pela gestão da venda dos ingressos e todos os produtos vendidos durante a festa.

VI - A gestão financeira da festa é realizada pela empresa IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, contratada pelo Município através de competente processo licitatório n. 121/2023. Esta empresa é responsável pela gestão da venda dos ingressos e todos os produtos vendidos durante a festa nos pavilhões.

VII - Os valores referentes à “TARIFA FINANCEIRA” serão retidos das empresas responsáveis pela comercialização dos alimentos para execução da gestão financeira da Oktoberfest. A empresa contratada para a gestão financeira do evento tem a responsabilidade de transferir o saldo resultante das vendas diretamente em conta bancária indicada pela Permissionária.



VIII - De acordo com disposto em Clausula contratual a gestora financeira deverá fazer a liberação dos recursos financeiros resultantes das vendas no máximo, em 3 (três) dias úteis após o encerramento do evento, quando o pagamento for realizado por dinheiro, pix ou débito, e até 30(trinta) dias após o encerramento do evento, quando o pagamento for realizado por cartão de crédito, descontada da PERMISSONÁRIA a comissão devida em favor do Município e a taxa da gestão financeira da Gestora, com apresentação do relatório discriminado e detalhando os valores liberados para conferência.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções⁵:

⁵ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁶.

20.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

⁶ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes sítios eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e <https://itapiranga.atende.net/>.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

22.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação.

22.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados.

22.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato.

22.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação.

22.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital.

22.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e ata de registro de preços/contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

22.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da ata de registro e/ou contrato.

22.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.1.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



22.1.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

22.1.11. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

23.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

23.1.2. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;

23.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

23.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

23.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;



- 23.1.6.** Atender aos chamados da CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- 23.1.7.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- 23.1.8.** Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 23.1.9.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;
- 24.1.10.** Efetuar a troca dos produtos entregues ou correção dos serviços prestados, objeto desta licitação, que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o Município.
- 23.1.10.1.** A inobservância ao disposto acima implicará no não pagamento do valor devido à licitante vencedora, até que ocorra a necessária regularização.
- 23.1.11.** A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Itapiranga a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.
- 23.1.12.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 23.1.13.** Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 23.1.14.** A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 23.1.15.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 125 da Lei 14.133/2024. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.



23.1.16. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo I, Termo de Referência do Edital.

24. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

24.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da lei.

24.1.1. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis.

24.2. Os preços apresentados nas propostas serão permanentes e irreajustáveis em período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com a legislação vigente, podendo ser corrigido pelo IPCA após o período citado com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

25. DA VIGÊNCIA.

25.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. Quando da inexecução total ou parcial da entrega dos produtos ou serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

26.2. A extinção do contrato poderá ser:

26.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

26.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

26.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

27.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

27.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

27.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapiranga/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte do presente Edital:

- a) Anexo I – Relação dos itens para proposta, Termo de Referência do Edital;
- b) Anexo II – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Declaração que não emprega menores;
- e) Anexo V – Declaração de reserva de cargos;
- f) Anexo VI – Declaração de Quadro Societário;
- g) Anexo VII – Declaração de Informações Complementares;
- h) Anexo VIII - Modelo contrato.

Itapiranga/SC, 18 de julho de 2025.

ALEXANDRE GOMES RIBAS

PREFEITO



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

Município de Itapiranga

Secretaria Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos

Objeto da contratação: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E SOUVENIRS E ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO PARA EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA OKTOBERFEST, EVENTO ESTE QUE ACONTECERÁ JUNTO AO COMPLEXO OKTOBER.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A referida concessão é necessária para suprir a demanda do evento da 46ª Oktoberfest, que acontecerá nos dias 10 a 12 de outubro de 2025, o qual tem como objetivo principal, alavancar a cultura e o turismo no município e trazer entretenimento aos munícipes e visitantes.

Os itens objeto da concessão remunerada pretendida possuem as seguintes especificações:

ITEM 01	
Ponto de venda	RESTAURANTE PRATO TÍPICO
Localização	ANEXO AO Pavilhão "B"
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	456,85 m² (área restaurante, cozinha, churrasqueira e banheiros)
Referência do Cardápio	O prato típico deverá ser servido nos seguintes dias e horários: - dias 10 e 11/10/2025 a partir das 19:00 horas até no mínimo as 23:30 horas; - dia 12/10/2025 das 11:30 horas até no mínimo as 13:00 horas. O Cardápio do prato típico deverá ser composto no mínimo por: arroz branco, purê de batata, batata cozida, <i>eisbein</i> (joelho de porco) assado com peso médio 400 grs, <i>spritzwurst</i> , galetto, costelinha suína frita, carne bovina e suína assada, molho de carne moída, chucrute frio, chucrute quente com carne defumada, maionese de beterraba, acompanhado de no mínimo mais quatro tipos de saladas, cuca e pão. O prato típico além da opção de venda por Buffet livre poderá também ser vendido por Kg (este último a critério do proponente) Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



	permissão, assim como pelo fornecimento de toalhas, guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Prato típico deverá ser obrigatoriamente servido em pratos de porcelana e talheres de metal. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 freezer horizontal com duas tampas; - 01 geladeira; - 02 fogões industriais, sendo um de 04 bocas e outro de 08 bocas; - mesas e bancos; - pia para lavar louça. No espaço também está disponível ao permissionário uma churrasqueira. Os demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, escumadeiras, espetos, travessas, fritadeiras, estufas, buffet, bacias, fornos e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir a alimentação. O jantar e o almoço deverão ser servidos em forma de buffet livre, sendo opcional a venda por kg, devendo disponibilizar equipe de apoio para fazer o acompanhamento e o reabastecimento do buffet, mantendo sempre todos os pratos disponíveis.
--	---

ITEM 02	
Ponto de venda	CAFÉ TÍPICO
Localização	Pavilhão do Café
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	437,57 M ² (pisos superior e térreo)
Referência do Cardápio	O café típico deverá ser servido nos seguintes dias e horários: - dias 10 e 11/10/2025 a partir das 19:00 horas até no mínimo as 01:00 hora; - dia 12/10/2025 das 15:00 horas até as 19:00 horas. O café típico deverá ser comercializado em forma de buffet livre e por kg. Cardápio deverá composto no mínimo por: BEBIDAS: - Suco de uva natural - Suco de laranja natural - Café coado e passado, servido quente - Leite, servido quente - Chá diversos sabores



Município de
Itapiranga
 S A N T A C A T A R I N A

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
 CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
 E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
 Site: itapiranga.atende.net
 Fone: 49.3678-7700

	logurte Pães no mínimo 04 variedades Rosquinha de polvilho salgada Salame defumado, italiano, <i>spritzwurst</i>, salsicha <i>bock</i>, Cracóvia Ilha de queijos (com no mínimo 4 tipos diferentes) Morcela branca e preta Presunto Pão de carne Nata Requeijão Mel e Melado Manteiga Geleias de frutas diversas Ovos mexidos SALGADOS Torta salgada (mínimo 2 sabores) Sanduíche de pão torrado com ovo Rissoles (mínimo 2 sabores) Pastel de massa caseira pequeno (mínimo 2 sabores) Bolinha de queijo Pão de queijo pequeno Empadão (servido quente) Rocambole de carne moída com queijo Sanduiches BOLOS Bolos simples de no mínimo 04 sabores diferentes Rocambole com recheio de no mínimo 03 sabores diferentes Cuca com recheios diversos e cobertura de <i>streusel</i> (farofa doce) Cuca enrolada com recheios diversos e cobertura de <i>streusel</i> (farofa doce) Waffler Torta com massa podre de no mínimo 03 sabores diferentes Cueca virada com cobertura de canela e açúcar <i>Apfelstrudel</i> TORTAS Tortas de no mínimo 03 sabores diferentes Torta de bolacha alemã Bolachas sortidas SOBREMESAS Sobremesas de no mínimo 04 sabores diferentes Frutas diversas que servirão para decorar a mesa e para servir os participantes do café. Poderá também disponibilizar opções de alimentos sem glúten, sem lactose e
--	---



	diet. - Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item, exceto as mencionadas acima.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de pratos, talheres de metal, bacias, copos, térmicas, xícaras, toalhas, guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 02 freezer horizontal com duas tampas; - 02 fogões industriais, sendo um de 04 bocas e um de 08 bocas; - 01 expositor de frios; e - 01 expositor de queijos; - mesas e bancos; - pia para lavar louça. Os demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, escumadeiras, travessas, buffet, estufas, fornos e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir a alimentação. O café típico deverá ser servido em forma de buffet, devendo disponibilizar equipe de apoio para fazer o acompanhamento e o reabastecimento do buffet, mantendo sempre todos os pratos disponíveis.

ITEM 03	
Ponto de venda	CASA DA BATATA
Localização	Pavilhão "C"
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	108,72 m²
Referência do Cardápio	Os lanches deverão ser servidos nos seguintes horários: - dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 18:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas O permissionário deverá fornecer batata recheada pesando em média 400 grs (sem o recheio), e com recheio em média 500 grs. Deverão ser disponibilizados no mínimo três recheios diferentes (sugestão: stroganoff carne gado, calabresa e frango).

	Deverá também servir porção de batata frita tipo palito pesando no mínimo 300 grs. A batata frita poderá ser servida também com acompanhamento opcional de cheddar e bacon. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de pratos e talheres, podendo ser descartáveis, guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 geladeira duplex; - 01 freezer horizontal com duas tampas - 02 fogão industrial com 04 bocas; - 02 fornos de pizza; - 01 fritadeira elétrica de 7lts; - pia para lavar louça. Os demais equipamentos necessários para a prestação dos serviços de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, escumadeiras, travessas, fornos, estufas e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir os lanches.

ITEM 04	
Ponto de venda	CASA DO PASTEL
Localização	Quiosque n. 01 no Pavilhão do BIERGARTEN
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	66,34m ² (andar superior e térreo)
Referência do Cardápio	Os lanches deverão ser servidos nos seguintes horários: - dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 14:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas. Deverá servir pasteis com peso de no mínimo 120 grs. Deverá ofertar, no mínimo, pastéis nos seguintes sabores: carne moída de gado com temperos e ovo picado, queijo, brócolis, frango com catupiry e chocolate. Disponibilizar saches com maionese, ketchup e mostarda. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da

	permissão, assim como pelo fornecimento de guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 geladeira duplex; - 01 fritadeira elétrica de 7lts; - 02 estufas; - Pia para lavar louça. Os demais equipamentos necessários para servir os lanches serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, fogão, escumadeiras, fritadeiras, travessas, fornos, estufas e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir os lanches.
--	--

ITEM 05	
Ponto de venda	CASA DA MINI PIZZA
Localização	Quiosque n. 03 no Pavilhão do BIERGARTEN
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	66,34m ² (andar superior e térreo)
Referência do Cardápio	Os lanches deverão ser servidos nos seguintes horários: - dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 14:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas Deverá servir mini pizzas, pesando no mínimo 150 grs, devendo oferecer no mínimo 03 (tres) sabores (calabresa, carne moída e frango). Disponibilizar saches com maionese, ketchup e mostarda. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 geladeira duplex; - 01 freezer; - 01 estufa; - pia para lavar louça. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como gás, equipamentos de preparo e para servir os lanches. O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes, objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de embalagem para acondicionar a mini pizza, guardanapos,



	palitos e outros utensílios necessários para servir os alimentos. Toda a estrutura de equipamentos a serem instalados para a prestação do serviço fornecimento de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, e equipamentos relativos a preparo, cocção dos alimentos (panelas, escumadeiras, fritadeiras, travessas, fornos e demais utensílios). É de responsabilidade do Permissionário todos os insumos como gás, equipamentos de preparo e para servir a alimentação.
--	---

ITEM 06	
Ponto de venda	CASA DO CACHORRO QUENTE COM SPRITZWUSRT
Localização	Quiosque n. 02 no Pavilhão do BIERGARTEN
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	66,34m ² (andar superior e térreo)
Referência do Cardápio	Os lanches deverão ser servidos nos seguintes horários: - dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 14:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas Deverá fornecer cachorro quente com pão francês e linguiça cozida tipo “<i>Spritzwurst</i>” acompanhado de molho de carne moída. Pão francês deve pesar no mínimo 50 grs e medir no mínimo 16 cm. Linguiça cozida tipo “<i>Spritzwurts</i>” deve medir no mínimo 18 cm e pesar em média 125 grs. Disponibilizar saches com maionese, ketchup e mostarda. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de embalagem plástica para acondicionar o cachorro quente, guardanapos, palitos e outros utensílios necessários. O Município disponibilizará ao permissionário os seguintes equipamentos os quais se encontram no espaço objeto da permissão: - 01 freezer; - 01 geladeira duplex; - 01 estufa; - 01 fogão industrial com 06 bocas; - pia para lavar louça. Os demais equipamentos necessários para servir os lanches serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive os equipamentos e utensílios necessários para o preparo e cocção dos alimentos tais como, panelas, fogão, estufas, escumadeiras, travessas, fornos e demais utensílios. É de responsabilidade do Permissionário fornecer todos os insumos, bem como

	gás, equipamentos de preparo e para servir os lanches.
--	--

ITEM 07	
Ponto de venda	CASA DE SOUVENIRS
Localização	Em baixo do palco do PAVILHÃO “B”
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	9,0 m²
Ponto de Venda	O ponto de venda deverá funcionar nos dias 10/10 e 11/10/2025 iniciando às 18:00 horas até às 05:00 horas e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas. Venda de souvenirs diversos relacionados à Oktoberfest. Deverá apresentar até dia 20 de setembro de 2025 a relação de todos os itens de souvenirs que comercializará para apreciação e aprovação do Município. Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item.
Observações	O permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão. Toda a estrutura de equipamentos a serem instalados para a venda dos souvenirs serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local.

ITEM 08	
Ponto de venda	CASA DO SORVETE
Localização	Pavilhão do BIERGARTEN
Remuneração mínima variável para disputa	R\$ 100,00
Remuneração adicional fixa	5% do total das vendas
Evento	46ª OKTOBERFEST
Tamanho	21,0 m²
Referência do Cardápio	Os sorvetes e afins deverão ser servidos nos seguintes horários: - dia 10/10 iniciando às 18:00 horas até às 03:00 horas; - dia 11/10/2025 iniciando as 14:00 horas até às 05:00 ; e - e no dia 12/10/2025 a partir das 11:30 horas até às 19:00 horas. Poderá fornecer sorvetes, picolés, açaí, milk shakes e bombonieres. Deverá apresentar o cardápio com detalhamento dos ingredientes e todos os itens que irá disponibilizar até dia 20 de setembro de 2025 para apreciação e aprovação do Município.



	Não será permitido a venda de bebidas no espaço mencionado neste item, exceto as descritas acima.
Observações	O Permissionário será responsável pela limpeza dos ambientes objeto da permissão, assim como pelo fornecimento de guardanapos, embalagens, canudos, colheres descartáveis e outros utensílios necessários. Toda a estrutura de equipamentos a serem instalados para a prestação dos serviços e fornecimento de alimentação serão de responsabilidade do permissionário, envolvendo o transporte, montagem e desmontagem, operação e retirada do local, inclusive freezers e equipamentos para servir os sorvetes, picolés e o shakes. É de responsabilidade do Permissionário todos os insumos como equipamentos de preparo e para servir a alimentação.

ITEM 09

EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO COMPLEXO OKTOBER, DURANTE A REALIZAÇÃO DA OKTOBERFEST

Localização	Espaço Ala Jovem e Antiga Campeira conforme Mapa de Estacionamento do Parque da Oktoberfest identificado como Anexo I a este TR. O total de vagas é de aproximadamente 600 (seiscentas) considerando uma rotatividade de 15%, a previsão para efeito de cálculos será de aproximadamente 690 (seiscentos e noventa) vagas/dia, sendo aproximadamente 50 (cinquenta) vagas de motos.
Remuneração mínima	R\$ 3.000,00
Evento	46ª OKTOBERFEST
Serviços	A concessão compreende os seguintes serviços: - Cobrança de entrada; - Ordenamento dos veículos; - Vistoria e guarda dos veículos; - Controle da entrada e saída dos veículos por meio de confecção de ticket de comprovação.
Valores máximos que pode praticar:	A empresa deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período do evento, nos seguintes valores máximos: - Motos R\$ 15,00 (quinze reais); - Carros de Passeio e SUV pequenas e médias R\$ 15,00 (quinze reais); - Caminhonetes/SUV R\$ 20,00 (vinte reais); - CARROS NA ALA JOVEM R\$ 100,00 (cem reais) (NO DIA 11/10/2025) no horário das 12:00 às 20:00 horas (DEVIDAMENTE CADASTRADOS - Carretas ou reboques estão inclusos, desde que não motorizados)



Os espaços dos itens 01 a 08 estão dispostos no parque conforme disposto no CROQUI DE LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DA ALIMENTAÇÃO E SOUVENIERS Anexo I e o item 09 no CROQUI DE ESPAÇOS DE ESTACIONAMENTO Anexo II anexos a este Termo de Referência.

Quanto a natureza do objeto se enquadra:

(x) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 111/2025.

(x) Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, podendo haver prorrogação na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Só caberá reajustes após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano nos termos do art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/21, caso em que o índice a ser aplicado será o IPCA.

As datas para a realização da 46ª Oktoberfest do ano de 2025 são do dia 10/10 a 12/10/2025, para as próximas edições as datas serão definidas anualmente.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após levantamento de mercado e sua análise, chegou-se à conclusão que a melhor solução técnica e econômica para o Município é a concessão remunerada de uso de espaços públicos, destinados a comercialização de alimentação e souvenirs e áreas pertencentes ao patrimônio do município para exploração do estacionamento de veículos durante a realização da Oktoberfest, evento este que acontecerá junto ao Complexo Oktober, para garantir a qualidade e eficiência na execução deste serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior lance/oferta, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e 17, § 2º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para concessão remunerada dos espaços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no edital.



4.1 Habilitação técnica somente para licitantes que apresentarem proposta para o item 09 (estacionamento):

I - As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em característica com o objeto do termo de referencia, de forma satisfatória, por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante fornecido ou estar fornecendo serviço(s) pertinente(s) e compatível (éis) em suas características, para no **mínimo 200 vagas de estacionamento**.

Justifica-se a exigência na habilitação técnica de comprovação de aptidão para desempenho da atividade mediante atestado tendo em vista que o atestado de capacidade técnica é um documento que comprova a aptidão de uma empresa para executar o objeto relacionada na licitação. Ele é necessário para garantir que a licitante tem a qualificação técnica e operacional necessária para realizar o objeto em questão. Este documento servirá para que o Município tenha conhecimento se a licitante possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto a ser indicado no edital.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.2.1 OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS DOS ITENS 01 A 08:

I - Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

II - Correrão por conta, responsabilidade e risco do permissionário, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de: imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos; falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução; acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

III - Terminada a permissão ou verificado o abandono dos bens pelo permissionário, poderá a administração municipal promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens móveis e utensílios que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do permissionário ou de seus empregados, prepostos, contratados ou de terceiros.

IV - Os casos fortuitos e os casos de força maior, assim reconhecidos pela administração municipal (a título exemplificativo a queda de energia, de água, greve de funcionários, etc) não caracterizam a responsabilidade contratual ou extracontratual do Município por danos materiais ou imateriais que venha a ser suportados pelos permissionários.



V - Se os bens não forem retirados pelo permissionário até 48(quarenta e oito) horas após a finalização da festa, o Município os removerá para qualquer local, não ficando este responsável por qualquer dano causado aos mesmos antes, durante ou depois da remoção, bem como pela sua guarda.

VI - O permissionário não poderá vender outro produto a não ser exclusivamente àquele para o qual se habilitou sem a autorização por escrito do Município. Também não poderá transacionar o objeto, sob pena de revogação sumária, e fechamento imediato do item, sem direito à indenização do valor pago ao Município.

VII - Executar os serviços conforme disposto neste TR, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência.

VIII - Utilizar empregados habilitados e legalmente contratados conforme determina a legislação trabalhista e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

IX - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

X - Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como, pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

XI - Responsabilizar-se pela obtenção de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas pelo fornecimento objeto da contratação, sem quaisquer ônus para a permitente.

XII - Relatar à permitente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIV - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XV - Não transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

XVI - O permissionário deverá seguir rigorosamente os horários de abertura dos pontos de venda, estabelecidos pelo Município, sob pena de multa.



XVII - É de responsabilidade do permissionário informar ao Município a relação dos aparelhos elétricos e equipamentos a serem instalados (fritadeiras, fornos, estufas, aquecedores, fogões etc.) com a respectiva intensidade de corrente elétrica em amperes que pretenda utilizar no item, para disponibilização pelo Município do quadro de disjuntores para proteção da rede elétrica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do evento.

XVIII - O permissionário deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento dos prejuízos materiais e/ou pessoais que eventualmente causar ao município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

XIX - Correrão por conta, responsabilidade e risco exclusivo da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Falta de solidez ou de segurança dos serviços durante a execução ou após a sua entrega;
- c) Intoxicação alimentar ocasionado por seus produtos;
- d) Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, durante o serviço ou em decorrência dele.

XX - O Município não poderá ser responsabilizado em qualquer dos casos citados acima. No caso do Município ter que arcar com despesas advindas dos casos acima, sejam indenizatórias ou de qualquer espécie, ou mesmo que o Município venha a ser demandado em função destes casos, caberá a ele direito líquido e certo de regresso contra o permissionário, sem prejuízo de indenização por perdas e danos correspondentes.

XXI - Cada permissionário será responsável pela própria estrutura de armazenamento dos alimentos e depósitos.

XXII - Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços, as normas legais sobre segurança, contra riscos de acidentes e uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

XXIII - Os permissionários deverão disponibilizar pessoal em número suficiente, que deverão se apresentar treinados/capacitados, com crachá/credencial e uniformizados para atendimento durante a festa.

XXIV - Os permissionários que manipularem alimentos deverão manter seu pessoal uniformizado, com toucas e luvas, devidamente asseados, observando todas as normas sanitárias, de higiene e limpeza.

XXV - Os permissionários deverão comparecer às reuniões com o Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária do Município, que serão realizadas após a homologação da licitação.

XXVI - Os permissionários deverão fornecer produtos de alta qualidade, que deverão ser preparados e servidos dentro de rigorosas normas higiênicas e sanitárias, conforme legislação vigente.



XXVII - Fornecer todo o material necessário para execução do objeto dessa licitação, em perfeito estado de conservação e limpeza. Todos os materiais, utensílios e equipamentos a serem utilizados pela empresa deverão ser de primeira qualidade, sem nenhum defeito, limpeza, conservação, estrago ou remendo.

XXVIII - O permissionário deverá fornecer todo o pessoal: cozinheiros e copeiros em número suficiente para o evento, bem como, todo material e insumo necessário para o cardápio exigido.

XXIX - Cumprir rigorosamente os horários fixados, requisitando com antecedência necessária as informações inerentes ao cumprimento do objeto.

XXX - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.

XXXI - Remover, após a realização de cada serviço realizado, o lixo resultante de suas atividades, até o ponto de recolha.

XXXII - Zelar pelos bens cedidos pelo Município conforme constante no Item 1, deste TR, devolvendo-os ao Município em perfeitas condições de funcionamento sob pena de ressarcimento do valor do bem ao Município.

XXXIII - Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;

XXXIV - Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf/@download/file>. Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

4.2.2 OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO DO ITEM 09:

I - Permissionário deverá nos espaços dos estacionamentos zelar pela ordem, proibindo carro de som e acúmulo de pessoas.

II - O Permissionário deverá disponibilizar duas pessoas para controle do estacionamento da CCO, Permissionários e trabalhadores da festa.

III - Respeitar os valores de cobrança definidos no Edital, sob penas de aplicações das penalidades previstas no Edital e contrato.

IV - Será de responsabilidade do permissionário a fiscalização dos veículos, bem como, a contratação de seguranças privados para supervisionar o local, sendo que deverão ter no mínimo



04 (quatro) pessoas na ala jovem e outros 04 (quatro) na “antiga campeira” para organizar o estacionamento.

V - É de responsabilidade do permissionário quaisquer danos (de ordem moral, material ou penal) que por ventura venham a ocorrer nos veículos durante o período de realização do evento.

VI - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, pagamento salarial e outros que podem advir da presente prestação de serviços.

VII - Fornecer aos empregados todos equipamentos de proteção individual em conformidade com a Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, à Segurança e Medicina do Trabalho.

VIII - Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

IX - Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços.

X- Retirar ou substituir qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com os serviços a que se obriga.

XI - Disponibilizar alimentação, transporte e outras eventuais despesas com seus funcionários.

XII - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos Serviços.

XIII - Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município.

XIV- O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

XV - Atender às normas federais, estaduais e municipais regentes do assunto.

XVI - Cumprir e respeitar as determinações e regimentos da municipalidade, notadamente da Comissão Central Organizadora da 46ª OKTOBERFEST.

XVII - Também correrão à custa do permissionário: despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, hospedagem, crachás de



identificação dos funcionários, uniformes com jaleco e/ou faixa refletiva, e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço.

XVIII - O permissionário será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Complexo Oktober.

XIX - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o permissionário colocar a serviço.

4.2.3 OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

I - Indicar o fiscal do contrato, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

II - Observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme proposto neste Termo de Referência.

III - Verificar a qualidade dos produtos fornecidos, e solicitar a substituição em caso de inadequação com as especificações deste TR.

IV - Exigir a pontualidade no cumprimento dos horários fixados, quanto ao início e final do evento.

V - Fazer vistorias periódicas no local onde serão servidas as refeições, verificando o atendimento quanto às exigências e especificações do TR (sem prévio aviso).

VI - Relatar as ocorrências que exija comunicação às autoridades de fiscalização sanitária ou órgão/entidade competente para fiscalização, controle, sanção pela ocorrência do fato.

VII - Notificar o permissionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VIII - Providenciar liberações e o pagamento das taxas para a realização do evento junto aos órgãos competentes.

IX - Fornecer água, energia e esgoto compatível com as necessidades do evento.

X - Assegurar o acesso dos empregados do permissionário, quando devidamente identificados, uniformizados e previamente cadastrados, aos locais em que devam executar os serviços.

XI - Fornecimento de banner/placa de identificação do espaço.

4.3 OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS

I - O permissionário dos pontos de alimentação (nesses casos, exclui-se o ponto de souvenirs e estacionamento) deverá:

a) Cumprir rigorosamente as Normas Sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.



b) Cumprir as exigências do Código Municipal de Saúde (Lei Complementar nº 63/2013), Código Estadual de Saúde (Lei nº 6.320/1983) e respectivos decretos.

c) Fazer o abastecimento e reposição de estoque, no máximo de até uma hora antes da abertura da festa ao público.

d) Atender a todas as determinações da Vigilância Sanitária do Município de Itapiranga, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais notificações, multas, cassação do alvará sanitário entre outras.

II - Os pontos de venda somente serão liberados para funcionamento após aprovação da Vigilância Sanitária.

III - Os fornecedores de alimentação do evento deverão separar de forma correta os seus resíduos orgânicos e reciclados, com o objetivo de destinarmos o que for passível de reciclagem para coleta seletiva e diminuir o impacto ambiental do evento.

IV - Todos os trabalhadores responsáveis pelas atividades de manipulação dos alimentos devem ser comprovadamente submetidos a curso de capacitação, que será disponibilizado pelo Município antes do evento, abordando, no mínimo, os seguintes temas:

- a) Contaminantes alimentares;
- b) Doenças transmitidas por alimentos;
- c) Manipulação higiênica dos alimentos;
- d) Boas Práticas.

V - Todos os trabalhadores responsáveis pelas atividades de manipulação dos alimentos devem possuir Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico e com definição de apto para a função.

VI - Todos os permissionários que trabalharem com preparo de alimentos durante o evento deverão encaminhar o óleo utilizado para fritura dos alimentos, para uma empresa licenciada e habilitada para a coleta e destinação final dos resíduos de óleos e gorduras vegetais e animais gerados durante o evento.

4.4 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

I - O permissionário vencedor do certame deverá:

a) Contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário à disposição) superior a 02 horas diárias, sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da lei.

b) O permissionário declara-se ciente quanto à impossibilidade de práticas intimidatórias, vexatórias e assédio moral, sob pena de responsabilizações previstas em lei.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



c) Assumir todas as responsabilidades oriundas de eventuais encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, originados na vigência do Termo de Permissão, excluindo o Município de qualquer ônus desta relação.

d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do espaço licitado.

e) Respeitar rigorosamente, no que se refere a todos os empregados utilizados nos serviços, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos se responsabilizará.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - FORMA DE EXECUÇÃO DOS ITENS 01 A 08:

5.1.1 CARDÁPIO E POLÍTICA DE PREÇOS

I - É obrigação dos permissionários dos itens nº 01 a 06 e 08 entregarem até o dia 20 de setembro de 2025, uma proposta de cardápio, baseado nas características dos pontos licitados, para aprovação do Município, que tem a prerrogativa de vetar produtos que considerar fora do escopo licitado. Para o permissionário do item n. 07 também deverá apresentar até esta data a relação de todos souvenirs que comercializará para apreciação e aprovação do Município.

II - Os preços de comercialização dos itens licitados serão definidos pelo Município de acordo com preços praticados pelo mercado local e regional. O permissionário deverá enviar sua sugestão de preços até o dia 15 de setembro de 2025.

III - O Município decidirá os preços tendo por base esta sugestão e também os preços praticados no ano de 2024 na 45ª edição da Oktoberfest. Em caso de não envio da lista até a data, o Município definirá os preços tomando por base sua pesquisa de preços de mercado.

IV - Como referência listamos abaixo os preços praticados na edição da 45ª Oktoberfest no ano de 2024 quais foram:

Cardápio	Valor R\$
Prato Típico	65,00
1/2 Prato Típico	35,00
Café Típico	60,00
1/2 café típico	35,00
Café típico em KG	95,00
Lanches (pasteis, cachorro quente)	15,00
Mini pizza	18,00



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



5.1.2 DATAS E HORÁRIOS

I - Os permissionários deverão submeter-se aos horários do evento foco do presente processo licitatório, ou seja, a 46ª Oktoberfest Itapiranga entre 10 a 12 de outubro de 2025, conforme disposto no item n. 01 deste termo de referência.

5.1.3 DAS MONTAGENS

I - A montagem dos locais e equipamentos necessários para execução dos serviços na da 46ª Oktoberfest Itapiranga deve estar concluída até o dia 07 de outubro de 2025, bem como a desinstalação em até 48h (quarenta e oito horas) após o encerramento do evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem.

5.2 - FORMA DE EXECUÇÃO DO ITEM 09:

I - Prestar os serviços de cobrança de entrada, ordenamento, vistoria, guarda dos veículos, controle da entrada e saída dos veículos por meio de confecção de ticket de comprovação.

II - A cobrança de estacionamento será permitida nos dias 10 de outubro de 2025 a partir das 18:00 horas e no dia 11 de outubro a partir das 13:00 horas para os participantes das festividades no Complexo Jovem, estacionamento geral e na “antiga campeira”. Importante ressaltar que o Complexo Jovem será aberto no dia 11/10/2025 para estacionamento total no espaço pago a partir das 21:00 horas.

IV - Será de responsabilidade do permissionário a fiscalização dos veículos, bem como, a contratação de seguranças privados para supervisionar o local, sendo que deverão ter no mínimo 04 (quatro) pessoas na ala jovem e outros 04 (quatro) na “antiga campeira” para organizar o estacionamento, como também, deverão disponibilizar no mínimo 02 (duas) pessoas para direcionar o trânsito.

V - A vistoria para a entrada no Complexo Jovem será por conta da empresa permissionária, que deverá fiscalizar, sendo proibida a entrada de churrasqueiras, facas, espetos, garrafas de vidro, destilados, veículos e caminhões com paredão de som e bebidas. Somente será autorizado o acesso de veículos (com no máximo 20 alto-falantes). Somente será permitida a entrada com copos, inox,



tipo Stanley sem tampa, plásticos ou de acrílico. O ACESSO DE VEÍCULOS NO COMPLEXO JOVEM SERÁ LIMITADO. SOMENTE VEÍCULOS CADASTRADOS PODERÃO ENTRAR.

VI - A empresa deverá comercializar os ingressos de estacionamento no período do evento, nos seguintes valores máximos:

- Motos R\$ 15,00 (quinze reais);

- Carros de Passeio e SUV pequenas e médias R\$ 15,00 (quinze reais);

- Caminhonetes/SUV R\$ 20,00 (vinte reais);

- CARROS NA ALA JOVEM R\$ 100,00 (cem reais) (NO DIA 11/10/2025) no horário das 12:00 às 20:00 horas (DEVIDAMENTE CADASTRADOS - Carretas ou reboques estão inclusos, desde que não motorizados)

5.3 - DEMAIS CRITÉRIOS

I - Será de responsabilidade da Permissionária o deslocamento de seus colaboradores, fornecimento de água e alimentação.

II - A vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

III - A PERMISSONÁRIA deverá ofertar garantia do serviço equivalente ao período de duração do evento, contados a partir da aceitação do mesmo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

I - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal n.º 111/2025, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

II - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos.

III - O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

IV - O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



V - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

VI - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

VII - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor.

VIII - O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

IX - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

X - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

XI - A fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

XII - Quaisquer exigências da fiscalização, inerente ao objeto da licitação, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado, sem ônus para o Município.

XIII - Os fiscais devem exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto às quantidades e qualidade dos serviços, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do edital, termo de referência e do respectivo contrato.

XIV - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do Contratado no que concerne ao objeto deste certame.

XV - O MUNICÍPIO poderá solicitar o afastamento de qualquer empregado ou preposto do Contratado que venha a incidir em qualquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

A Secretaria indicará os servidores abaixo para atuarem como gestor e fiscal do contrato:

Gestor:

Nome: Luis Inácio Borscheid
Cargo: Sec. Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos.
Matrícula: 16034/01
E-mail: administracao@itapiranga.sc.gov.br



Fiscais:

Nome: Elaine K. Mueller
Cargo: Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 10.186/01
E-mail: seceducacao@itapiranga.sc.gov.br

Nome: Mauro José Delavy
Cargo: Diretor de Engenharia
Matrícula: 10.206/01
E-mail: eng_prefeitura@itapiranga.sc.gov.br

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - A presente licitação, para os efeitos de julgamento, será do tipo maior oferta sobre remuneração mínima constante em cada item, para fins da escolha mais vantajosa para o Município.

II - O pagamento da oferta deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal em favor do Município de Itapiranga – CNPJ nº 82.821.208/0001-36 da seguinte forma:

a) Para a realização da 46ª Oktoberfest Itapiranga o pagamento deverá ser feito até dia 30/09/2025. No caso de prorrogação do contrato para as próximas edições Oktoberfest Itapiranga o pagamento da permissão deverá ocorrer até dia 15 de setembro de cada ano.

III - Para os itens n. 01 a 08 além do valor do lance mínimo que deverá ser pago antes do início do evento, adicionalmente deverá o permissionário remunerar o Município em 5% (cinco por cento) sobre as vendas brutas de alimentos ou souvenirs.

IV - Os valores referentes à “COMISSÃO SOBRE VENDAS BRUTAS”, no percentual de 5%, serão retidos do permissionário pela empresa contratada para a gestão financeira, e repassados ao Município.

V - O permissionário arcará também com a tarifa decorrente dos serviços de gestão financeira da festa (chamada TARIFA FINANCEIRA) no formato *Cashless*, pela qual a empresa permissionária deve obrigatoriamente se submeter, cobrada pelo gestor oficial do serviço financeiro da festa, contratado pelo Município através do processo licitatório n. 121/2023, com percentual de 5% (cinco por cento) sobre a venda bruta. Esta empresa é responsável pela gestão da venda dos ingressos e todos os produtos vendidos durante a festa.

VI- A gestão financeira da festa é realizada pela empresa IMPLY RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E



SERVIÇOS LTDA, contratada pelo Município através de competente processo licitatório n. 121/2023. Esta empresa é responsável pela gestão da venda dos ingressos e todos os produtos vendidos durante a festa nos pavilhões.

VII - Os valores referentes à “TARIFA FINANCEIRA” serão retidos das empresas responsáveis pela comercialização dos alimentos para execução da gestão financeira da Oktoberfest. A empresa contratada para a gestão financeira do evento tem a responsabilidade de transferir o saldo resultante das vendas diretamente em conta bancária indicada pela Permissionária.

VIII - De acordo com disposto em Clausula contratual a gestora financeira deverá fazer a liberação dos recursos financeiros resultantes das vendas no máximo, em 3 (três) dias úteis após o encerramento do evento, quando o pagamento for realizado por dinheiro, pix ou débito, e até 30(trinta) dias após o encerramento do evento, quando o pagamento for realizado por cartão de crédito, descontada da PERMISSONÁRIA a comissão devida em favor do Município e a taxa da gestão financeira da Gestora, com apresentação do relatório discriminado e detalhando os valores liberados para conferência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior oferta/lance, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de valor que será arrecadado pelo município é de R\$ 11.148,95 (onze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo que o Processo Licitatório inicia com o valor mínimo estipulado no edital conforme descrição no item 01 deste termo. Os valores dos lances mínimos em valor variável e percentual fixo estipulados para a concessão remunerada de uso de espaço público, destinados a comercialização de alimentação e souvenirs, foram baseados nos valores das vendas brutas realizadas pelos permissionários durante edição da 45ª Oktoberfest no ano de 2024. Para o item exploração comercial em espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do município para exploração do estacionamento de veículos o valor mínimo estipulado será o valor arrecadado em 2024 através do Edital n. 119/2024.

Produto	Lance Mínimo R\$	Valor vendas Brutas ano 2024	Percentual mínimo	Valor estimado
Prato típico	100,00	21.265,00	5%	1.063,25
Café Típico	100,00	21.803,44	5%	1.090,17
Pastel	100,00	21.585,00	5%	1.079,25
Mini Pizza	100,00	16.866,00	5%	843,30



Batata frita	100,00	7.056,00	5%	352,80
Cachorro Quente	100,00	27.675,00	5%	1.383,75
Sorvete	100,00	13.130,00	5%	656,50
Souveniers	100,00	4.238,50	5%	211,93
Exploração estacionamento	3.000,00			

Fonte: Relatório de vendas por produto da empresa gestora financeira da festa contratada através do processo Licitatório n. 121/2023.

Destacamos que no ano de 2024 não houve comercialização de batata recheada, somente batata frita. Os valores auferidos pela concessão dos espaços relacionados no ano de 2024 através dos processos licitatórios n. 119/2024 e 138/2024 foi de R\$ 8.600,00, sendo que vários itens ficaram desertos quando da realização do processo licitatório n. 119/2024, tendo após sido contratados através de dispensa com base no art. 75, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com os praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 111/2025, que "Estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itapiranga".

10. DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME ARTIGO 40, § 1º

I - Especificação dos serviços, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

A descrição dos serviços foi realizada com base em licitações já realizadas.

II - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Conforme descrito no item 05 deste termo.

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Não se aplica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não aplicável.

Itapiranga (SC), 18 de julho de 2025.

Luis I. Borscheidt

Secretário Municipal de Administração, Obras e Serviços Urbanos



ANEXO I

CROQUI DE LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DA PRAÇA ALIMENTAÇÃO E SOUVENIERS

ANEXO II

CROQUI DE LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS DO ESTACIONAMENTO



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME e EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a), _____, no uso de suas atribuições, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em pauta, na modalidade Pregão, instaurado por esse órgão público, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A Empresa _____, estabelecida a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal/proprietário, Senhor (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, no uso de suas atribuições legais **DECLARA**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

(Razão Social da Empresa) _____,

CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ
Nº _____, sediada na _____ (endereço completo)

DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura



ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Contatos: (contendo nome, setor, telefone e e-mail)

Dados do representante legal para assinatura do contrato: (nome, CPF, qualificação)

DECLARAMOS para os devidos fins que o **endereço eletrônico** da empresa _____ é destinado ao recebimento de informações devidas do Procedimento Licitatório nº

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@itapiranga.sc.gov.br.

_____, em ____ de ____ 20____.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



ANEXO VIII

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA (SC) E _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.821.208/0001-36, com sede na Praça das Bandeiras, número 200, bairro Centro, Município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, a seguir denominado **PERMITENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALEXANDRE GOMES RIBAS**; e a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ a seguir denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, em decorrência do **Processo Licitatório nº/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº/2025**, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 111/2025 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E SOUVENIRS E ÁREAS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO PARA EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DA OKTOBERFEST, EVENTO ESTE QUE ACONTECERÁ JUNTO AO COMPLEXO OKTOBER**, conforme quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição	Esp.	Finalidade	Qtd.	Unid.	Valor MÍNIMO Unitário R\$	Valor LANCE/OFERTA Unitário R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O(s) PROPONENTE(S) VENCEDOR(ES) deverá(ão) efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor na assinatura do contrato, via Documento de Arrecadação Municipal - DAM estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados no Complexo Oktober, sem ônus para o Município.

3.2. O recebimento dos serviços será realizado pelo Gestor do Contrato após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, seguido da aceitação. O licitante vencedor é obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas próprias custas, total ou parcialmente, o objeto contratado caso apresente defeitos ou incorreções.



3.3. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Comissão Central Organizadora da Oktoberfest.

3.4. Durante todo o período de vigência deste contrato, a permissionária deverá manter preposto aceito pela permitente, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

3.5. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

3.6. Na ocorrência de atrasos dos serviços, a permitente poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. As obrigações da permitente e da permissionária são as estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência inicial do contrato será de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A permitente poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da permissionária;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da permissionária;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da permissionária;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.2. Em caso de rescisão contratual por parte da **CONTRATADA**, será aplicada uma multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.



Município de
Itapiranga
SANTA CATARINA

Praça das Bandeiras, 200 - Itapiranga - SC
CEP: 89896-000 | CNPJ: 82.821.208/0001-36
E-mail: itapiranga@itapiranga.sc.gov.br
Site: itapiranga.atende.net
Fone: 49.3678-7700



CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 413/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;



XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 7.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.



c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O extrato do contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município – DOM/SC Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Itapiranga/SC para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, e o Decreto Municipal nº 111/2025, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Itapiranga (SC), __ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ALEXANDRE GOMES RIBAS	XXXXXXXXXXXXX
PERMITENTE	PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

